

TC 007.610/2024-6

Tipo: CBEX de multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó	14/06/2022	2152/2016 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) 3359/2019 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de reconsideração) 9365/2020 – TCU – 1ª Câmara (Revisão de ofício) 605/2022 – TCU – Plenário (Recurso de revisão) 6100/2023 – TCU – 2ª Câmara (Revisão de ofício)

2. A partir do originador 033.957/2011-8 foram gerados os seguintes processos de cobrança executiva:

- **007.604/2024-6**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.605/2024-2**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.606/2024-9**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.607/2024-5**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.608/2024-1**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.609/2024-8**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.610/2024-6**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.611/2024-2**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.612/2024-9**, referente aos subitens **9.3** e **9.4** do acórdão condenatório

3. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável.

4. Inicialmente foi realizada a publicação de edital para notificação do Acórdão 2152/2016–TCU–1ª Câmara ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, sob a justificativa da não obtenção de êxito na tentativa de comunicação processual na fase de citação, tendo esta sido realizada por meio de edital e somado o fato de não existirem novos endereços para tentativa de correspondência. Posteriormente foi remetida notificação ao representante legal do Instituto. Como não houve comparecimento espontâneo nos autos do representante legal, foi elaborado novo edital ao responsável para notificá-lo dos Acórdãos 2152/2016 – TCU – 1ª Câmara e 3359/2019–TCU–1ª Câmara.



5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília, 30 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva
Matrícula 9036-0